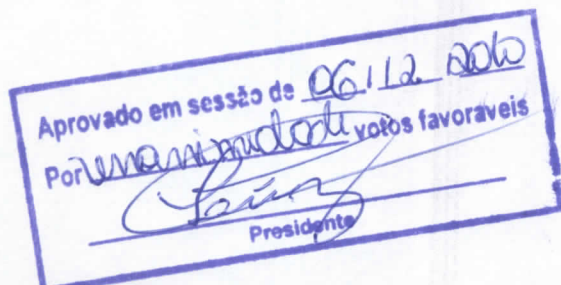




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI N. 043/2010
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de Lote Urbano com encargo para fins de interesse social e dá outras providências.

FERNANDO GÖRGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Lote Urbano n. 11 da Quadra 07, localizado na Rua Ademar Muhl, esquina com a Rua Pinhalzinho no Setor Industrial II, com área de 3.750 m² (três mil setecentos e cinquenta metros quadrados), com encargo, para fins de interesse social, para a empresa denominada **"FRIGOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME"**, inscrita no CNPJ n. 00.493.961/0001-85, devidamente constituída.

Artigo 2º - No prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento do lote, a beneficiária deverá iniciar a edificação, em alvenaria, nos padrões normais da construção civil, equivalente a 15% da metragem do terreno e o prazo de 02 (dois) anos para concluí-la.

Parágrafo Único – A construção referida no *caput* do artigo deverá ter fins exclusivamente da Empresa.

Artigo 3º - A Empresa beneficiária deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos contados do termo de doação para iniciar suas atividades empresariais, comprovada mediante alvará de funcionamento expedido pelo Município de Querência, devendo empregar no mínimo 02 (duas) pessoas.

Artigo 4º - Na ocorrência de desvio de finalidade para o qual o lote será doado, ou de sua transferência para outra pessoa sem autorização legislativa, ou ainda o não cumprimento do encargo referido, acarretará a reversão ao Patrimônio Público do referido bem, não cabendo qualquer indenização ao infrator, inclusive por benfeitorias já edificadas.

Artigo 5º - O lote a ser doado é o constante na matrícula n. 3.093, que faz parte integrante da presente lei.

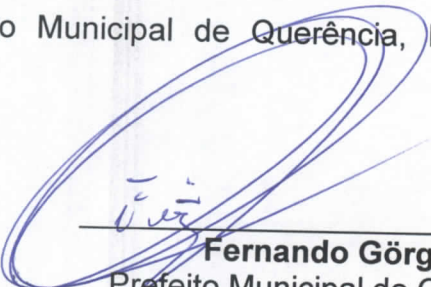


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Artigo 6º - O Município de Querência outorgará a escritura do imóvel doado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início da construção.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 29 de novembro de 2010.



Fernando Görgen
Prefeito Municipal de Querência



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de Lote Urbano com encargo para fins de interesse social dá outras providências.

Referencia: Projeto de Lei n. 043/2010

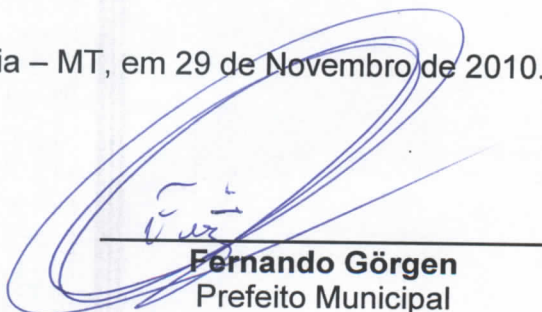
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo a doação de lote urbano, para fins de incentivo e interesse social para a empresa "FRIGOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME", devidamente constituída, no ramo de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com itinerário fixo e interestadual.

Faz-se necessário a doação do lote à Empresa acima citada, tendo em vista a necessidade da construção de garagem para transportes rodoviários, depósito de estocagem de mercadorias dentro do Município.

Ao apresentar este projeto de lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, para a sua aprovação, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Município de Querência – MT, em 29 de Novembro de 2010.


Fernando Görgen
Prefeito Municipal

SOCIEDADES

Situação: EMPRESA DE PEQUENO PORTE reequadrada como MICROEMPRESA

COMUNICAÇÃO DE REENQUADRAMENTO

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE MATO GROSSO

A sociedade FRIGOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, estabelecida na Rua Guarita nº 683, Centro, na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.640-000, registrada nessa Junta Comercial sob o NIRE nº 51200565593, em 17/02/1995, e inscrita no CNPJ sob nº 00.493.961/0001-85, representada por todos os sócios, declara, para os fins do art. 9º da Lei nº 9.841/99, que se reequadra na situação de microempresa.

Canarana-MT, 10 de Janeiro de 2006.

assinatura: [assinatura]
nome: Lodoveo Frigo

assinatura: [assinatura]
nome: Itamar Augusto Frigo

assinatura: _____
nome: _____

assinatura: _____
nome: _____



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2006
SOB Nº: 20060035161
Protocolo: 06/003516-1

[assinatura]

FRIGOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

CNPJ/MT. 00.493.961/0001-85

NIRE: 51200565593

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LODOVEO FRIGO, natural de Linha Carmelinda-SC, onde nasceu a 15/09/1957, brasileiro, divorciado, empresário, filho de Augusto Alexandre Frigo e Dileta Frigo, portador da Carteira de Identidade RG nº 169.811-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 284.128.421-20, residente e domiciliado na Rua Guarita nº 683, Centro, na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.640-000; e

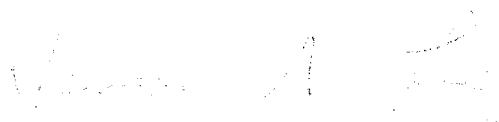
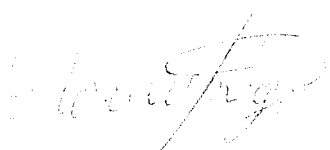
ITAMAR AUGUSTO FRIGO, natural de Canarana-MT, onde nasceu a 07/10/1984, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Lodoveo Frigo e Lorente Lucia Frigo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1017060-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 000.429.851-96, residente e domiciliado na Rua Guarita nº 683, Centro, na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.640-000.

Pelo presente instrumento as pessoas acima qualificadas, únicos sócios componentes da Empresa **FRIGOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, estabelecida na Rua Guarita nº 683, Centro, na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51200565593 de 17/02/1995, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social constitutivo, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da sociedade que era o Transporte rodoviário de passageiros, regular, interestadual; Transporte rodoviário alternativo de passageiros, cargas, malotes, encomendas, fretamento de cargas e turismo, a partir desta data passa a ser o seguinte:

- a) Transporte rodoviário de passageiros, regular, interestadual (CNAE. 60.24-0/03).
- b) Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, municipal, intermunicipal e interestadual.
- c) Transporte rodoviário de cargas, malotes e encomendas.



CLÁUSULA SEGUNDA:

Que a partir desta data a Administração da sociedade caberá ao sócio LODOVEO FRIGO, com poderes e atribuições de administrador, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Administrador LODOVEO FRIGO, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente instrumento passa a ser regido pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes a matéria.

CLÁUSULA QUINTA:

Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, à unanimidade, re-ratificarem "in totum" o Contrato Social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que após efetuadas as correções, passará a vigor, doravante, com a nova redação:

FRIGOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA -- ME

CNPJ/MF. 00.493.961/0001-85

NIRE: 51203565593

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

LODOVEO FRIGO, natural de Linha Carmelinda-SC, onde nasceu a 16/09/1957, brasileiro, divorciado, empresário, filho de Augusto Alexandre Frigo e Dileta Frigo, portador da Carteira de Identidade RG nº 169.811-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 284.128.421-20, residente e domiciliado na Rua Guarita nº 683, Centro, na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.640-000; e

ITAMAR AUGUSTO FRIGO, natural de Canarana-MT, onde nasceu a 07/10/1984, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Lodoveo Frigo e Lorenite Lucia Frigo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1017060-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 000.429.851-96, residente e domiciliado na Rua Guarita nº 683, Centro, na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.640-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada **FRIGOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, com seu Contrato Social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51200565593, por despacho em sessão de 17/02/1995, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.493.961/0001-85, os quais de pleno e geral acordo, deliberam à unanimidade, readequarem a redação dos seus atos constitutivos em conformidade com as normas de regência do Novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002) e, supletivamente, pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **FRIGOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, e tem sede e domicílio na Rua Guarita nº 683, Centro, na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.640-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios:

LODOVEO FRIGO, com 39.600 (Trinta e nove mil e seiscentos) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais), e

ITAMAR AUGUSTO FRIGO, com 400 (Quatrocentos) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto da sociedade, será a exploração das seguintes atividades:

- a) Transporte rodoviário de passageiros, regular, interestadual (CNAE. 60.24-0/03).
- b) Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, municipal, intermunicipal e interestadual.
- c) Transporte rodoviário de cargas, malotes e encomendas.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade teve início de suas atividades em 01/03/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A Administração da sociedade caberá ao sócio LODOVEO FRIGO, com os poderes e atribuições de administrador, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SÉTIMA:

Até término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(as) quando for o caso.

Parágrafo primeiro – As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a cláusula sétima e os anúncios de convocação das Reuniões ou Assembléias de

sócios, ficam dispensados, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social, a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou ainda, cópia autêntica de documentos sociais que foram objeto de pauta dessas discussões nas reuniões ou assembleias previstas.

Parágrafo segundo - Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que será objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que foram tomadas.

Parágrafo terceiro - Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembleias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão do Registro do Comércio.

CLÁUSULA NONA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" para os Administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O Administrador LODOVEO FRIGO, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime

LODOVEO FRIGO
Administrador

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

Canarana-MT, 28 de Novembro de 2003.

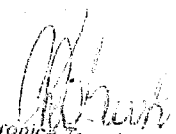

LODOVEO FRIGO

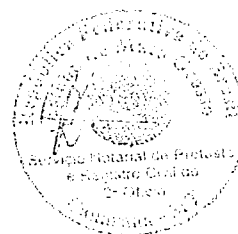

ITAMAR AUGUSTO FRIGO

Testemunhas:

CLEOMAR ALBERTO DI DOMENICO
RG. 616.349-SSP/SC.
CPF. 250.417.979-00

CLAUDETTE TELJO NEVES
RG. 721.232-SSP/MT.
CPF. 327.687.371-00


Verônica Terezinha Raduske
Oficial Substituta



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/01/2004
SOB Nº: 20030640024
Protocolo: 03/064002-4
Empresa: 51.2 0056559 3
PRINCIPAL VIGIANS E TURISMO LTDA
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO CERAL

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a imagem digitalizada foi extraída nos termos do § 1º do artigo 19, da Lei n. 8.015/73 e corresponde à reprodução autêntica da(s) ficha(s) da **matrícula n. 3.093**, do Livro n. 2-Registro Geral, deste Ofício.

Matrícula



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE QUERÊNCIA - MT
Livro nº 2 - Registro Geral

Fis.	Matrícula
001	3.093

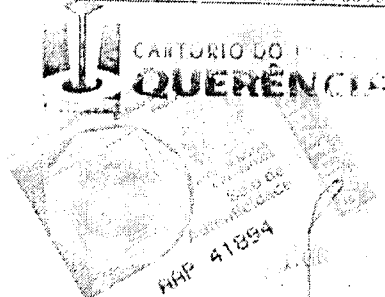
Querência - MT, 25 de outubro de 2010

MATRICULA Nº 3.093. IMÓVEL: Um lote de terras, com a área de três mil e setecentos e cinquenta metros quadrados (3.750m²), situado na zona urbana da cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, na **Rua Guabiju**, na esquina com a Rua Pinhaizinho, locado sob o **LOTE N. 11**, da **QUADRA N. 7** do **SETOR INDUSTRIAL II** do loteamento denominado Setor Industrial II, com os seguintes limites e confrontações: a **frente**, na extensão de 50m (cinquenta metros), com a Rua Guabiju; aos **fundos**, na extensão de 50m (cinquenta metros), com o lote 12; a **direita**, na extensão de 75m (setenta e cinco metros), com o lote 9; e, a **esquerda**, na extensão de 75m (setenta e cinco metros), com a Rua Pinhaizinho. **PROPRIETÁRIO: HELIO - IMOBILIARIA LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 04.419.036/0001-65, com sede nesta cidade, na Avenida EF s/n., Setor E (Quadra 07, Lotes 4 e 5). **PROCEDENCIA:** Matrícula n. 1.511, do Livro n. 2-Registro Geral do Registro de Imóveis de Querência/MT (R 1, de 27 de agosto de 2007). **Protocolo n. 11.557** lançado em 25 de outubro de 2010, na folha 33, do Livro n. 1-C-Protocolo. **Querência, 25 de outubro de 2010** Registrador: *Bel. Marcelo Linck* (Bel. Marcelo Linck)

Emolumentos e Selo Digital (Cot. Anual) 54 - AAV03576 - GRATUITO (Base de Cálculo: R\$ 0,00 - FUNAJURIS 18/11/2010)

R.1-3.093. DOAÇÃO: Querência, 25 de outubro de 2010. Conforme escritura pública lavrada por Bel. Adriano Gemelli, escrevente substituto da notaria titular do Cartório do 2º Ofício da cidade de Querência/MT, em 22 de outubro de 2010, na folha n. 138, do Livro de Notas n. 16, a proprietária **HELIO - IMOBILIARIA LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 04.419.036/0001-65, com sede nesta cidade, na Avenida Sul, s/n. Setor Industrial (Quadra A, Lote 11-C), **doou e transfere** para o **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Cuiabá, s/n., Setor C, a **totalidade** do imóvel. **Condições: Não constam.** Avaliação Fiscal: R\$ 34.650,00. **Protocolo n. 11.557**, lançado em 25 de outubro de 2010, na folha 33, do Livro n. 1-C-Protocolo. Registrador: *Bel. Marcelo Linck* (Bel. Marcelo Linck)

Emolumentos e Selo Digital (Cot. Anual) 53 - AAV03579 - GRATUITO (Base de Cálculo: R\$ 34.650,00 - FUNAJURIS 18/11/2010)



Continua no verso

Querência, 18 de novembro de 2010.

GINÁSIO DE
ESPORTES
NÍLO PERIN

ADESQUE

10

02	03	04	05	06	07A	07B
----	----	----	----	----	-----	-----

RUA CAMPO VERDE

25	27	28	29	30	31A	31B
----	----	----	----	----	-----	-----

Rua ARNILDO GEISS

Rua ARNILDO GEISS

AVENIDA SUL

RUA RIO VERDE

RUA. ADEMAR MUHLER

RUA PINHALZINHO

RUA BEIRA RIO

RUA VICTOR GRAEFF

RUA RIO VERDE

RUA DA MATA